



SEÇÃO 1 – Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Decreto nº 4377, de 03 de fevereiro de 2026.

Institui o Cadastro de Meios de Hospedagem, Estabelecimentos de Alimentação, Empresas e Prestadores de Serviço de Interesse Turístico, que visem o desenvolvimento e fomento ao turismo na Estância Turística de Paraibuna para inserção de informações nos meios eletrônicos da Prefeitura Municipal (site e redes sociais).

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto tem como objeto o cadastramento e credenciamento dos meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, empresas e prestadores de serviço de interesse turístico do município, visando mapear e divulgar os meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, empresas e prestadores de serviço de interesse turístico, através do site de turismo institucional e os locais que possuem relevância para atendimento ao turista.

Art. 2º. É vedada qualquer divulgação de ações institucionais políticas nas referidas páginas.

Art. 3º. O cadastramento e credenciamento, objeto deste Decreto, ocorrerá em 2 etapas, a saber:

I. Abertura de processo administrativo no Setor de Protocolos. Para tanto, deverá o empreendimento ou prestador de serviços estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

II. Efetivação do cadastro no site.

Art. 4º. A inscrição no cadastro é gratuita e não está atrelada a recebimento de recursos da Administração Pública, visando especificamente a divulgação de serviços oferecidos pelos empreendimentos, bem como o mapeamento destes estabelecimentos.

Art. 5º. Compete a Divisão de Desenvolvimento Turístico o gerenciamento e a gestão do cadastro. A avaliação dos candidatos ao credenciamento, será realizada por comissão especificamente designada para este fim, composta por:

I- 1 (um) integrante da Divisão de Desenvolvimento Turístico

II- 1(um) integrante do Departamento Municipal de Finanças - Setor de Tributos.

Art. 6º. O credenciamento consiste na formação de banco de dados que será disponibilizado pela Administração Municipal, visando dar acesso às informações aos turistas e munícipes através do site e-mail:

turismo.paraibuna.sp.gov.br e em divulgações nas redes sociais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

Art. 7º. O credenciamento somente será validado de acordo com o atendimento dos critérios estabelecidos, após análise da Comissão de Credenciamento e validação da Divisão de Desenvolvimento Turístico, alvará de funcionamento válido dos empreendimentos e mediante cadastro ativo no CADASTUR.

Art. 8º. Como contrapartida, os estabelecimentos e prestadores de serviços credenciados, deverão fixar em local visível, o QR-Code com a pesquisa de Demanda Turística do município, fornecido pela Divisão de Desenvolvimento Turístico e incentivar os turistas a participarem da pesquisa.

Art. 9º. O credenciamento poderá ser automaticamente suspenso a qualquer tempo pela Divisão de Desenvolvimento Turístico, caso sejam verificadas irregularidades, inconsistências ou o encerramento da atividade.

Art. 10. Os dados cadastrais ficarão armazenados na plataforma, sem prazo de validade, e é de responsabilidade do cadastrado a atualização dos dados.

Art. 11. Cada candidato ao cadastramento poderá se inscrever em mais de um segmento, desde que justifique a atuação nas respectivas áreas.

Art. 12. Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise poderá ser excluído do cadastro.

Art. 13. A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado.

Art. 14. As informações constantes no cadastro, assim como as imagens cedidas através dos formulários de cadastro, estarão automaticamente cedidas a Divisão de Desenvolvimento Turístico da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, que terá plenos direitos de uso e publicação dessas informações com finalidade exclusiva de desenvolvimento e divulgação do turismo do município.

Parágrafo Único - Em caso de encerramento ou paralisação das atividades do Empreendimento Cadastrado, o(s) responsável(eis) devem encaminhar solicitação de exclusão através do e-mail, mencionado no caput deste Artigo, para que não gere inconsistência de informação disponibilizada no site de turismo.

Art. 15. São responsabilidades das empresas e prestadores de serviços cadastrados:

§1º. Comprometer-se a enviar dados atualizados e informações fidedignas sobre o estabelecimento, serviços e produtos.

§2º. Estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.



§ 3º. Fixar em local visível, o QR-Code da pesquisa de demanda turística e incentivar os turistas a participarem da pesquisa.

§ 4º. Realizar a renovação periódica do CADASTUR, junto ao Ministério do Turismo, cumprindo os prazos e critérios estabelecidos pelo mesmo.

§ 5º. Realizar atualização de dados apresentados no ato da inscrição, através do e-mail: turismo@paraibuna.sp.gov.br, sob pena de cancelamento do seu credenciamento.

Art. 16. Poderá ser divulgado no site e redes oficiais o nome do empreendimento, localizações, telefone de contato, e-mail, rede social e até 2 (duas) fotos.

Art. 17. O ato do protocolo de inscrição implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste decreto, bem como autoriza a divulgação das informações cadastradas no formato a ser definido pela Divisão de Desenvolvimento Turístico.

Art. 18. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este decreto poderão ser obtidos mediante solicitação por meio eletrônico através do e-mail turismo@paraibuna.sp.gov.br ou de forma presencial no Citur - Centro de Informações Turísticas, situado na Avenida Doutor Carlos Guimarães, nº 216, centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

Art. 19. Este Decreto segue as normativas da Lei Federal 13.709/2018.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Desenvolvimento Turístico.

Estância Turística de Paraibuna, 03 de fevereiro de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro
Assessora da Secretaria de Gabinete
PROCESSO SEI Nº 3535606.413.00016101/2025-93

SEÇÃO 2 – Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CONTRATAÇÃO Nº 09/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA.

(SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA POR E-MAIL)

Data da manifestação: até às 17h00 (dezessete horas do dia de 12 de fevereiro de 2026) pelo e-mail compras@cmparaibuna.sp.gov.br

SEÇÃO 3 – Contratos Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026 - EDITAL Nº 0004/2026 - Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE DE AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, PROVENIENTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 E A ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Menor Preço Por Item. Data da Sessão: 25 de fevereiro de 2025 às 08:30 horas. Local: www.bllcompras.org.br. Obs.: O Edital e seus respectivos modelos, bem como informações quanto as quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima e pelo site www.paraibuna.sp.gov.br.

Estância Turística de Paraibuna/SP, 05 de fevereiro de 2026.
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal